

## RESOLUÇÃO N°013 /2016

**Dispõe sobre o aproveitamento de estudos nos cursos da Universidade Federal do Sul da Bahia.**

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Poderão ser aproveitados estudos realizados na UFSB ou em outra instituição de ensino superior desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

I - histórico escolar atualizado, onde constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;

II - Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;

**Parágrafo único** - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

**Art. 2º** O aproveitamento de estudos, que será apreciado pelo Colegiado do Curso, somente poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na UFSB.

**Parágrafo único** – Poderá ser considerada equivalente a carga horária e conteúdos programáticos igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do componente curricular oferecido pela UFSB.

**Art. 3º** Em nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de estudos que supere 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso e do currículo adotado pela UFSB.

**§ 1º** - Estão excluídos desse limite os estudantes beneficiados pela transferência ex officio, ex-estudantes da UFSB, em qualquer modalidade de reingresso.

**§ 2º** - Ex-estudantes da UFSB terão aproveitamento automático de todos os componentes cursados anteriormente na instituição, exceto quando o estudante optar em não aproveitar nenhum dos componentes cursados.

**Art. 4º** Os Colegiados dos Cursos poderão promover o aproveitamento de componentes curriculares mediante avaliação de conhecimento prévio do estudante segundo a resolução 027/2015.

**Parágrafo único** - Os Colegiados dos Cursos não avaliarão aproveitamento de estudos de componentes de Formação Geral.

**Art. 5º** - Será registrado nos casos de aproveitamento de curso ou exame de conhecimento prévio apenas o conceito obtido (aprovação/reprovação), carga horária do componente curricular e créditos. Não sendo registrada a nota do componente de origem ou a nota obtida no exame de conhecimento prévio.

**Art. 6º** Não será permitido o aproveitamento de estudos nem a realização do exame de conhecimento prévio de componentes curriculares nos quais o estudante matriculado na UFSB já tenha cursado com a referida matrícula.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabuna, 20 de junho de 2016



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário